
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 04 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Programa de Auxílio Transporte para os Estudantes Universitários e Nível Técnico na Modalidade Presencial Lei Municipal nº 932/2024 / Decreto 5454/2025
Edital nº 04 de 24 de janeiro de 2025

O Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, José Altair Moreira, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital de convocação aos discentes que desejam participar do **processo de seleção/cadastramento para utilização do Transporte Universitário e Técnico Presencial**, destinado aos estudantes de graduação e ensino técnico/profissionalizante que estiverem devidamente matriculados em cursos de graduação autorizados pelo MEC e cursos técnicos catalogados no CNCT - MEC, de acordo com as instruções e requisitos estabelecidos neste edital e as normas gerais definidas na Lei Municipal nº 932/2024 e Decreto Municipal nº 5454/2025.

DO PROGRAMA E OBJETIVOS GERAIS

O Edital destina-se a identificar e selecionar os estudantes, regularmente matriculados no ano letivo de 2025, em cursos presenciais em instituições de ensino superior e técnico fora do Município de Tijucas do Sul/PR.

O Programa que trata o artigo anterior destina-se a beneficiar os estudantes de cursos presenciais comprovadamente e regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino de nível técnico e/ou profissionalizante ou nível superior de graduação, sob a forma de auxílio transporte exclusivamente ao estudante que é residente e domiciliado no município de Tijucas do Sul durante o período de aulas, onde será disponibilizado o Transporte pela Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, com uma contrapartida dos estudantes para manutenção do serviço.

Considerado que o calendário das instituições de ensino não é idêntico, o transporte será disponibilizado no **período de 03/02/2025 à 12/12/2025**

DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

O Programa é destinado exclusivamente aos estudantes residentes e domiciliados no município de Tijucas do Sul, regularmente matriculados em cursos presenciais de ensino superior (autorizados pelo MEC) e curso técnico/profissionalizante (que conste no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos), em instituições de ensino de outros municípios, localizados em até 115 km de distância da sede do município de Tijucas do Sul.

DOS PRÉ-REQUISITOS

- estar residindo e ser domiciliado no município de Tijucas do Sul durante todo o período de estudo;
- estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação de nível superior ou curso técnico na modalidade presencial em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento e localizadas até 115 km (cento e quinze quilômetros) de distância da sede do município de Tijucas do Sul;
- realizar diariamente, de 2ª à 6ª feira, o deslocamento de ida e volta com transporte coletivo entre o município de Tijucas do Sul e o município em que está localizada a Instituição de Ensino;
- Não receber auxílio de outras fontes do setor público para o seu transporte estudantil;
- a) Caso o estudante esteja em situação de vulnerabilidade social o disposto neste inciso poderá ser revisto a pedido do beneficiário.

DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua São Marcelino Champagnat, s/nº, Lagoa, Tijucas do Sul - PR, mediante entrega de todos os documentos solicitados neste edital, e são de inteira responsabilidade do candidato ou de quem o representar.

DA DOCUMENTAÇÃO

Para participar do Programa Municipal de Auxílio Transporte, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os documentos relacionados neste item, os quais deverão estar legíveis, sob pena de desclassificação do candidato.

Documentos que deverão ser relacionados para solicitação da INSCRIÇÃO no programa de Auxílio Transporte Universitário e Técnico Presencial:

Ficha de Inscrição ;

Comprovante do pagamento da inscrição;

Documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista, Passaporte, etc.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Comprovante de residência e domicílio no município de Tijucas do Sul (água, luz, telefone, internet), datado de no mínimo 2 (dois) meses, em nome do estudante, pais ou responsáveis e declaração de endereço;

No caso do comprovante de residência estar em nome de um responsável, anexar declaração com firma reconhecida em cartório do mesmo afirmando que reside com o estudante.

No caso do comprovante de residência estar em nome de um terceiro, por locação, juntar o contrato de aluguel.

Atestado ou Declaração de matrícula do curso superior de graduação ou do curso técnico que irá cursar devidamente atualizado, original e com código ou outra forma de verificação, devendo constar a modalidade do curso presencial;

Contrato firmado e devidamente assinado pelo estudante (ou pelo responsável no caso de menor de 18 anos) acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade ideológica disposto no Artigo 299 do Código Penal.

5.2– A documentação deverá ser entregue de forma **colorida e legível, na ordem estabelecida no subitem 6.1.**

DA ETAPA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

§1º. A verificação da documentação para deferimento do auxílio transporte universitário e técnico será feita pela Comissão do Transporte Universitário, nomeada pelo decreto do Executivo nº 4812/2024, sempre no mês referência ao da Inscrição e entrega da documentação comprobatória pelo candidato, conforme previsto neste edital ou demais regulamentos.

§2º. A inscrição não garante a concessão do transporte, haja vista que as vagas são limitadas. Na hipótese de ser ultrapassado o número de vagas, será utilizado o seguinte critério de desempate: *Estudante com maior tempo de inscrição e utilização do sistema, o que indica que está mais avançado e, conseqüentemente, mais próximo da conclusão do curso.*

DO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O processo de inscrição, seleção e publicações seguirá o seguinte cronograma:

Etapa	Evento	Data	Horário	Local
1	Cadastro e entrega da documentação exigida no edital	29/01/2025 e 30/01/2025	Das 8 horas às 17 horas	Secretaria Municipal de Educação
2	Publicação da lista de alunos contemplados após deferimento dos documentos entregues	12/02/2025		Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná

DOS RECURSOS E CONTESTAÇÕES

8.1 O estudante que tiver interesse em interpor contestação/recurso contra o resultado do processo de análise documental, deverá fazê-lo por escrito em até 5 (cinco) dias contados a partir da publicação da lista de alunos contemplados.

EXIGÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA DE AUXÍLIO TRANSPORTE:

- Atestado ou Declaração de matrícula do curso superior de graduação ou do curso técnico, comprovado semestralmente;
- Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, a ser comprovada via declaração ou outro documento oficial equivalente emitido pela instituição de ensino, com código de verificação, comprovado semestralmente;
- Não reprovar em 03 (três) ou mais matérias por semestre.

9.1 O auxílio transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- Repasse do benefício para terceiros ou utilizado para outros fins que não sejam vinculados ao transporte escolar;
- Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado em 03 (três) ou mais matérias por semestre;
- Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexistência de informações prestadas para obtenção do benefício;
- O beneficiário deixar de comprovar a frequência escolar;
- Mudança de residência para outro município;
- Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos neste diploma legal.

DA MENSALIDADE:

O Transporte Universitário e de Cursos Técnicos Intermunicipal será pago mediante preço público ou opções a escolha seguir:

I-O valor de preço público de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal;

Parágrafo único. A mensalidade compreende o pagamento da inscrição para adesão ao sistema, que deve ser recolhida na data de inscrição e mais 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas com vencimento dia 10 (dez) de cada mês, a primeira com vencimento em 10/02/2025, independentemente do período utilizado do transporte no ano e de eventuais interrupções do ano letivo por qualquer motivo.

II-A entrega mensal de uma cesta básica grande, em valor não inferior à R\$ 200,00 (duzentos reais) mensalmente, com os itens conforme anexo, que deverá ser entregue na secretaria de assistência social, mediante recibo e que será destinada aos inscritos no Cad. Único.

§ 1º. Os alunos que solicitarem isenção das opções acima serão analisados pela assistência social e após relatório, os mesmos deverão prestar no mínimo 08h (oito horas) mensal de serviços voluntários, junto com a Secretaria de Educação, Assistência Social ou Meio ambiente.

O pagamento de cada mensalidade deverá ser efetuado até dia 10 (dez) de cada mês e será feito mediante boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Cadastro e Tributação, cujo inadimplemento acarretará na impossibilidade do transporte do respectivo devedor e a inscrição do débito na dívida ativa do município.

§2º. Somente haverá devolução de valores no caso da taxa de inscrição para a hipótese de indeferimento do pedido, seja por falta de documentos ou por falta de vagas no programa.

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício nas seguintes hipóteses:

- queda acentuada na arrecadação;
- aumento significativo das despesas
- Na falta do pagamento do valor estabelecido neste instrumento, que tem como vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, o estudante será notificado do inadimplemento até 2 (duas) vezes no decorrer do mês vigente. Se o estudante não quitar o débito até o último dia útil do mês, não terá mais direito a utilizar o transporte.
- Verificada a inadimplência do estudante, acarretará no impedimento de embarque do (a) estudante no transporte e à suspensão do serviço prestado ao mesmo.

Em caso de não pagamento dos boletos, o estudante entrará em dívida ativa com o município com débitos eventualmente gerados em decorrência do não pagamento das parcelas devidas, levando assim a Prefeitura Municipal a notificar os órgãos de controle de inadimplência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesse edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte.

O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente edital e que aceita as condições do Programa Municipal de Auxílio ao Transporte Universitário e Técnico, regulamentado pela Lei nº 932/2024 e pelo Decreto Municipal nº 5454/2025 e este edital, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Estudantes que se afastarem do curso por motivos de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado, deverão comunicar o afastamento.

O estudante fica obrigado à comunicar por escrito, via protocolo no site da Prefeitura Municipal, qualquer alteração capaz de ensejar ao não atendimento dos critérios de concessão deste benefício.

A omissão de informações e a falsa declaração, assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, são passíveis de punição e serão motivos de desclassificação e exclusão do Auxílio Transporte, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº. 7.115/1983 art. 299 do Código Penal.

Durante todo o processo de seleção e concessão do benefício, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, poderá solicitar, se necessário, a apresentação de outros documentos para o fim de avaliar o fiel cumprimento das exigências do presente edital.

O (a) estudante será apanhado e deixado no local previamente estabelecido, de acordo com as rotas determinadas pela Comissão do Transporte Universitário e transmitida aos motoristas.

11.8. A ficha de inscrição assim como o modelo das declarações serão disponibilizados antes da data de abertura das inscrições.

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:7C7A1A9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2025. Edição 3203

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>